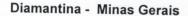
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI





ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico 040/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços nos diversos Campi na UFVJM.

PERGUNTA:

1) Sobre a qualificação técnica do serviço de engenharia do edital , conforme o item II- DO OBJETO , subitem 2.1 "futura e eventual _CONTRATAÇÃO__ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NOS DIVERSOS CAMPI NA UFVJM " A EMPRESA QUE TEM BENEFÍCIO DE DESONERAÇÃO FISCAL PODE PARTICIPAR DESSE CERTAME? Ogoverno federal tem desenvolvido uma política de incentivo ao mercado e nesse processo vem beneficiando o ramos da construção CNAE 41 a 43, no caso dos serviços de acompanhamento e fiscalização de obras CNAE 711 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS CONCLA, ver classificação da atividade principal na ficha de CNPJ, as firmas que prestam serviços técnicos não foram contempladas com o benefícios. No entanto algumas empresas enquadradas no CNAE 439 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO insistem em querem prestar esses serviços. Como elas tem o beneficio da desoneração da folha de pagamento isso compromete a isonomia entre as empresas participantes do certame já que as empresas especializadas em acompanhamento e fiscalização de obras não tem desoneração da folha de pagamento. Estou enviando em anexo a copia do CNAE 439, no final da folha vem escrito "ESSA CLASSE NÃO COMPREENDE " abaixo vem indicando quais serviços não fazem parte do CNAE 439. Lá você vai encontrar o CNAE 711. Estou enviando também o CNAE 711 para você conferir.

RESPOSTA:

01) Todas as empresas que atendam as condições do edital poderão participar da licitação. As empresas enquadradas, na contratação, objeto desta licitação, não se enquadram no benefício da desoneração, por não se tratar de construção civil e sim prestação de serviços com contratação de mão-de-obra especilizada, obedecendo a IN 971/2009 da RFB. Estaremos consultando o CNAE para a aceitação da proposta, uma vez que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços nos diversos Campi da UFVJM.

PERGUNTA:

2) No item VI - DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS , o subitem 6.1 informa que os lances serão do VALOR MENSAL DE CADA ITEM, mas no subitem 6.1.3 . O VALOR A SER APRESENTADO COMO LANCE É O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL. A QUANTIDADE É A QUE SE REFERE A QUANTIDADE DE REMUNERAÇÕES. (VER MODELO DE PROPOSTA PREÇOS - ANEXO II) MENCIONA O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO, AO NOSSO VER O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO É O SALARIO DO PROFISSIONAL E NESSE CASO O

LANCE DEVE SER FEITO NO VALOR TOTAL DO CUSTO DO EMPREGADO !! QUAL É O VALOR CORRETO A SER LANÇADO? Na SESSÃO PÚBLICA - ITEM VII do edital , durante a FASE COMPETITIVA os lances devem ser encaminhados pelo VALOR MENSAL UNITÁRIO DE CADA ITEM conforme MODELO DE PROPOSTA PREÇOS - ANEXO II ?

RESPOSTA:

02) O anexo II - Modelo de Proposta de Preços - demonstra, claramente, o valor a ser lançado no sistema: Valor mensal unitário de cada profissional que se refere ao custo total do profissional.

PERGUNTA:

3) No ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA o item 6.1 "Os valores base estabelecidos são justificados pelo fato de a UFVJM exigir pessoal qualificado e com experiência para execução dos serviços de fiscalização, os salários base estabelecidos em convenção coletiva são valores para engenheiro júnior, pois não há distinção entre júnior, pleno, sênior e consultor especial em convenção coletiva, sendo assim, para que a empresa vencedora possa contratar engenheiros com a qualificação exigida adotou-se os valores estipulados pré-estabelecidos baseado em pesquisas de mercado e tabelas emitidas pelo governo, como SINAPI" justifica a adoção dos valores estabelecidos como SALÁRIOS NORMATIVOS DAS CATERORIAS PROFISSIONAIS indicados nas tabelas do ANEXO B DO TERMO DE REFERENCIA. Esses SALÁRIOS NORMATIVOS PODEM SER ALTERADOS?

RESPOSTA:

03) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem salários inferiores aos legalmente estabelecidos. Considerando que as categorias de engenheiro pleno, sênior e consultor especial, não têm valores definidos em convenção coletiva foram utilizadas pesquisas de mercado e tabelas emitidas pelo governo, visando parametrizar a formação do preço de salários, destes profissionais, no mercado. Este parâmetro será levado em consideração para julgamento das planilhas apresentadas.

EM: 29/08/2013

Emilene Mistica Costa Pregoeira/UFVJM